



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

EMENDA Nº _____

Art. 1º Dê-se ao inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 733, de 2025, a seguinte redação:

.....
V - garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca alterar a redação do artigo que trata das diretrizes para a exploração dos portos, para assegurar a *"garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços"* para todos os usuários do setor portuário, incluindo os portos organizados e as instalações portuárias. E, assim, resgatar e fortalecer princípios fundamentais para a competitividade e o desenvolvimento econômico do país, enfraquecidos na redação original da proposta.

A redação original estabelecida pelo projeto de lei, ao focar no *"estímulo da modicidade e da publicidade das tarifas praticadas pelas autoridades portuárias nos portos públicos ou pelas administrações portuárias nos portos concedidos"*, exclui a garantia de modicidade dos preços para os

Apresentação: 06/08/2025 17:34:04.907 - PL073325
EMC 7/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.7/2025



Fl. 1 de 3



Câmara dos Deputados

usuários dos terminais de uso privado (TUPs) e arrendatários, que são responsáveis por movimentar uma parcela significativa das cargas no país.

A retirada da garantia de modicidade é vista como um retrocesso e uma violação do princípio da isonomia. Nesse sentido, a proposta original concede uma dupla garantia da modicidade para os operadores portuários e armadores, enquanto os usuários, que são os verdadeiros *"pagadores de todas as contas do sistema logístico-portuário do Brasil"*, têm essa garantia suprimida.

Esta abordagem é considerada um desserviço à economia nacional e uma barreira para a possível entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), uma vez que a ausência de modicidade e a publicidade nos preços para os usuários enfraquece a competitividade dos produtos brasileiros no cenário global.

Além de prejudicar a competitividade, a falta de uma metodologia clara para identificar a abusividade de preços e tarifas no setor, combinada com a retirada da garantia de modicidade, abre uma "enorme porteira para aumentos abusivos de preços". Os custos desses aumentos seriam inevitavelmente transferidos para os produtos nas prateleiras, impactando diretamente o cidadão e as camadas menos favorecidas da sociedade.

É preciso que a legislação portuária garanta a modicidade de forma isonômica a todos os envolvidos, promovendo um equilíbrio entre o investidor privado e o usuário. A proposta do projeto original, ao suprimir essa garantia, é percebida como impopular. A emenda busca corrigir esta falha, garantindo que o arcabouço legal do setor portuário seja modernizado de forma equilibrada, justa e sustentável, evitando que o "direito de abuso" prevaleça sobre a proteção do setor produtivo e dos cidadãos.

Por fim, vale ressaltar que a tentativa de suprimir a garantia da modicidade e da publicidade para os TUPs já foi objeto de voto presidencial, evidenciando a relevância do tema e a necessidade de se manter essa proteção. A proposta de emenda, portanto, visa corrigir um ponto crucial do

Apresentação: 06/08/2025 17:34:04.907 - PL073325
EMC 7/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.7/2025





Câmara dos Deputados

projeto de lei, alinhando a futura legislação com as necessidades da economia nacional e os direitos dos usuários dos serviços portuários, para que se alcance um setor mais eficiente e competitivo.

Assim, pedimos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de 2025

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

Apresentação: 06/08/2025 17:34:04.907 - PL073325
EMC 7/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.7/2025



* C D 2 2 5 0 3 5 5 5 0 7 4 0 0 *



Fl. 3 de 3